



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 238, que autoriza o Ministério das Obras Públicas a abrir concurso para a realização da ponte sobre o rio Tejo, entre Lisboa e Almada.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 148:

Cria o conselho administrativo do Comando Naval de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 149:

Aprova as normas para a execução dos serviços relativos aos exames liceais a realizar nos estabelecimentos de ensino particular, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 192.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 150:

Autoriza o fabrico de álcool industrial a partir de alfarroba e dos melaços provenientes da indústria açucareira.

posto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958, o seguinte:

1.º É criado o conselho administrativo do Comando Naval de Angola, com a seguinte composição:

Presidente — o comandante Naval de Angola;
Vogal — o chefe do estado-maior do Comando Naval de Angola;
Secretário-tesoureiro — o oficial de administração naval que exerce idênticas funções no conselho administrativo dos serviços de marinha provinciais.

2.º As funções e competência deste conselho administrativo são as consignadas no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, e suas alterações, em relação às verbas e valores que, por conta do orçamento metropolitano, forem postos à sua disposição para a manutenção de unidades navais que forem atribuídas ao referido Comando Naval de Angola, devendo observar igualmente toda a legislação metropolitana que à administração das mesmas deva ser aplicada.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 4 de Maio de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série, de 27 de Abril findo, pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 42 238, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê: «... para todos os materiais a utilizar na obra.», deve ler-se: «... para todos os materiais de construção a incorporar na obra.»

Presidência do Conselho, 1 de Maio de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 148

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do dis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Portaria n.º 17 149

Convindo estabelecer normas para execução dos serviços relativos aos exames liceais a realizar nos estabelecimentos de ensino particular, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 192, de 18 de Julho de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que na realização daqueles exames seja observado o seguinte:

1.º Para que os alunos de um estabelecimento de ensino particular possam realizar nele os seus exames, deve esse estabelecimento ter, devidamente matriculados e em condições de serem propostos para exame, o mínimo de cem alunos, se estiver situado em localidade onde haja liceu, e de cinquenta, nas restantes.